

EMITENTE:	DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS - DGIR
COLABORADOR:	-
APROVADOR:	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Histórico das revisões

Rev. Nº	Data	Descrição
00	18/02/2022	Emissão inicial apreciada pela Diretoria Executiva na RD nº 05/22, de 01/02/2022, e aprovada pelo Conselho de Administração em 18/02/2022, por meio da DEL/CA/009/2022.
01	26/06/2026	Revisão completa para reorganização do texto anterior da Política em dois documentos, sendo uma Política e uma norma, visando melhor divisão formal dos conteúdos que devem conter dentro da hierarquia de normativos. Revisão apreciada pela Diretoria Executiva na RD nº 22/2026, de 09/06/2026 e aprovada pelo Conselho de Administração em 26/06/2026, por meio da DEL/CA/032/2026.

Sumário

1. Definições
2. Objetivos
3. Conteúdo específico
4. Referências
5. Anexos

1. Definições

- 1.1. Ativos de informação** - meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, equipamentos necessários a isso, sistemas utilizados para tal, locais onde se encontram esses meios, recursos humanos que a eles têm acesso e conhecimento ou dado que tem valor para um indivíduo ou organização.
- 1.2. Colaborador** - pessoa física que tenha vínculo celetista, estatutário ou administrativo com a Finep (empregado do quadro efetivo; membros da Diretoria Executiva e colegiados; ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro de empregados efetivos da Finep); que preste serviços, nas dependências físicas da Finep ou fora dela, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados, temporários, consultoria jurídica e outros); que atue como estagiário ou jovem aprendiz ou que atue como consultor *ad hoc* da Finep.
- 1.3. Continuidade de negócios** - capacidade de uma organização continuar a entrega de produtos ou serviços em um nível aceitável com capacidade predefinida durante uma crise.
- 1.4. Crise** - evento considerado danoso para a Finep e seus interesses, colocando em risco pessoas, patrimônio e/ou a sustentabilidade do negócio.
- 1.5. Processo crítico** - processo cuja interrupção ou descontinuidade possa comprometer a imagem da instituição e/ou gerar impacto relevante no atingimento dos objetivos estratégicos.
- 1.6. Risco** - possibilidade de que eventos ocorram e afetem a consecução da estratégia e dos objetivos de negócios.
- 1.7. Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios (SGCN)** - estrutura, documentos formais e atividades que preparam, fornecem e mantêm controles e recursos para gerenciar

a capacidade de uma organização continuar operando durante crises.

1.8. Unidade Administrativa de Gestão Integrada de Riscos (UGIR) - unidade permanente da estrutura organizacional da Finep definida em seu Regimento Interno, podendo ser diretoria, área ou departamento, que atue de forma independente e seja responsável pela operacionalização do processo de gestão integrada de riscos.

2. Objetivos

2.1. São objetivos da Política de Gestão de Continuidade de Negócios:

- 2.1.1. Prover diretrizes para a Gestão de Continuidade de Negócio (GCN), de forma a manter o sistema de gestão para prevenir, gerenciar e recuperar-se de crise, quando estas ocorrerem.
- 2.1.2. Resguardar a Finep, proteger seus objetivos e recursos diante da ocorrência de crises.
- 2.1.3. Minimizar a exposição aos riscos de descontinuidade dos processos críticos para a retomada da normalidade em menor tempo possível.
- 2.1.4. Fortalecer a resiliência organizacional.
- 2.1.5. Assegurar que com a documentação fixada para o SGCN, os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis organizacionais, tenham, em momentos de crise, acesso tempestivo a informações adequadas e suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a Finep e quanto às medidas a serem adotadas, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso, e o retorno das atividades à normalidade.
- 2.1.6. Definir responsabilidades no âmbito desta política.

3. Conteúdo específico

3.1. Disposições iniciais

- 3.1.1. A Política de Gestão de Continuidade de Negócios (PGCN) formaliza o Sistema de Gestão da Continuidade dos Negócios (SGCN) da Finep e estabelece seus objetivos, diretrizes, princípios, componentes e as responsabilidades aplicáveis.
- 3.1.2. A PGCN deve orientar a criação de normas, a identificação de cenários de crise e dos processos críticos, e a especificação de ações adicionais que auxiliem na superação de crises e no estabelecimento da continuidade das atividades da Finep.

3.2. Diretrizes

- 3.2.1. Estabelecer estratégias para assegurar a continuidade das atividades da Finep e minimizar perdas decorrentes da interrupção dos processos críticos.
- 3.2.2. Considerar o nível mínimo dos serviços que é aceitável para a Finep permanecer em operação ou continuar suas atividades.
- 3.2.3. Assegurar condições de recuperação em situações de interrupção da capacidade da Finep em continuar suas atividades.
- 3.2.4. Elaborar normas complementares, incluindo a especificação de processos, metodologia e ferramentas para apoio à gestão de continuidade de negócios.
- 3.2.5. Atuar de forma complementar e integrada à Política de Gestão de Riscos da Finep.
- 3.2.6. Considerar parâmetros aplicáveis, mensuráveis e passíveis de monitoramento e atualização sempre que necessário.
- 3.2.7. Adotar medidas que visam proteger os ativos de informação da Finep, com o objetivo de

garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

- 3.2.8. Observar as questões relativas à saúde e ao bem-estar dos colaboradores, por meio de medidas rápidas que visem à preservação da integridade física e psicológica dos profissionais.
- 3.2.9. Identificar e avaliar os riscos associados aos cenários de crise e seus impactos sobre o negócio de acordo com o normativo específico de gestão de continuidade de negócios.
- 3.2.10. Realizar exercícios, testes e revisões periódicas dos componentes do SGCN.
- 3.2.11. Fomentar o desenvolvimento contínuo dos colaboradores da Finep para o processo de gestão de crises e de continuidade de negócios de forma adequada às atribuições definidas.

3.3. Princípios

- 3.3.1. Ser apropriada à missão, ao porte e ao perfil de atuação da Finep.
- 3.3.2. Manter atualizados e aperfeiçoados os componentes do SGCN.
- 3.3.3. Ser resiliente aos impactos das crises, mantendo o foco na execução dos processos críticos e na continuidade das atividades.
- 3.3.4. Considerar o contexto interno e externo à Finep.
- 3.3.5. Considerar fatores humanos e culturais que possam impactar na gestão de crises e continuidade de negócios.

3.4. Responsabilidades

3.4.1. Cabe ao Conselho de Administração:

- a. Aprovar a presente política.
- b. Supervisionar de maneira sistemática o processo de Gestão de Continuidade de Negócios.

3.4.2. Cabe à Diretoria Executiva da Finep:

- a. Assegurar que a política e os objetivos da continuidade do negócio sejam compatíveis com o direcionamento estratégico da organização e assegurar recursos para o SGCN.
- b. Comunicar a importância de uma gestão de continuidade de negócios eficaz e que esteja conforme com os requisitos do SGCN.
- c. Promover a melhoria contínua do SGCN.
- d. Deliberar e encaminhar esta política ao Conselho de Administração.

3.4.3. Cabe à Unidade Administrativa de Gestão Integrada de Riscos (UGIR):

- a. Desenvolver, propor e gerir metodologias e estratégias de GCN.
- b. Propor a atualização da presente política, sempre que necessário.
- c. Propor normativos derivados desta política para aprovação das instâncias cabíveis.
- d. Coordenar o processo de estruturação e manutenção da GCN, apoiando a atuação de todas as unidades organizacionais da Finep na aplicação de metodologias.
- e. Comunicar a presente política e demais documentos do SGCN.

3.4.4. A observância à Política de Gestão de Continuidade de Negócios e de seus normativos internos derivados é de responsabilidade de todos os colaboradores da Finep.

3.5. Atualização

- 3.5.1. A presente política deve ser objeto de revisão, em prazo não superior a quatro anos

contados a partir da data de publicação de cada versão.

3.6. Divulgação

3.6.1. A presente política e os normativos internos derivados, assim como suas atualizações, devem ser divulgados aos colaboradores da Finep.

3.7. Tratamento de omissões e exceções

3.7.1. Os casos omissos e as exceções deverão ser tratados pelo Conselho de Administração.

4. Referências

- 4.1.** ABNT NBR ISO 22301/2020 – Segurança e Resiliência – Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios.
- 4.2.** Estatuto Social da Finep aprovado em 03/12/2020.
- 4.3.** Instrução Normativa GSI/PR Nº 3, de 28 de maio de 2021, dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.
- 4.4.** P-GES-004/16 – Política de Gestão Integrada de Riscos.
- 4.5.** Resolução CGPAR nº 11 de 10/05/2016.
- 4.6.** Resolução CMN nº 4.557 de 23/02/2017.

5. Anexos

Não se aplica.